Prefeitura do Município de Araruna

DECRETO Nº 2.328 de 8 de Março de 2024.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Doenças infecciosas virais (15110).

O(A) Senhor(a) **Leandro Cesar de Oliveira**, Prefeito(a) do município de **Araruna**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu ALTA INCIDÊNCIA DE CASOS DE DENGUE: FOI VERIFICADO A PRESENÇA DE FOCOS DO MOSQUITO TRANSMISSOR NAS ÁREAS URBANA E RURAL), COM INDICE DE INFESTAÇÃO DE 2.181 CASOS PARA CADA 100 MIL HABITANTES, CONFORME SEC. MU. DE SAÚDE. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Doenças infecciosas virais (15110).**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 8 de Março de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira

Prefeito(a) Municipal

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº 2.330/2024

Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de assistência social educacional no âmbito da rede municipal de educação de Araruna (PR) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPO DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município (LOM) e

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação do previsto na Lei Federal n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica e,

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de estudantes frequentes nas unidades educacionais públicas municipais e tendo em conta a diversidade de cada um deles e dos ambientes extra-educacionais nos quais estão inseridos e,

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de fenômenos e, portanto, a necessidade de prevenção deles, como infrequência escolar, precarização social, racismo, sexualização da infância e gravidez na adolescência, exploração sexual infantojuvenil, exploração do trabalho infantil, violências, uso de drogas, homofobia, assédio moral, problemas étnico-raciais e a existência da luta por cidadania no espaço escolar e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de vínculos e laços entre as unidades educacionais e a comunidade escolar

DECRETA:

Art. 1°. Este decreto dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de assistência social educacional no âmbito da rede municipal de educação de Araruna, Estado do Paraná, na forma que se segue.

Art. 2°. Entende-se por serviço de assistência social educacional na rede municipal de educação o conjunto de procedimentos realizados por profissionais de assistência social na rede municipal de educação, com base no escopo de sua profissão, com intuito de dar suporte as políticas públicas municipais, estaduais e federais de assistência social e educação, com a finalidade de garantia da dignidade humana e dos direitos humanos de estudantes da rede municipal de educação de Araruna.

Art. 3°. Fica determinado que as atividades do serviço de assistência social educacional serão efetivadas por meio do trabalho de servidor público ocupante do cargo assistente social lotado na Secretaria Municipal de Educação (SME), sob supervisão direta do Departamento de Assuntos Pedagógicos (SME) e em parceria com as diversas instâncias da administração pública municipal, estadual e/ou federal.

Art. 4°. Fica determinado que as atividades do serviço de assistência social educacional serão realizadas tão descentralizadamente quanto necessário for, em atividades nas unidades educacionais, residências de estudantes e outros espaços de convívio social da comunidade escolar.

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 5°. São atribuições do serviço de assistência social educacional do município de Araruna, Estado do Paraná:

I. Coordenação e execução de políticas e programas de assistência social voltadas para o atendimento das demandas escolares, com atenção aos grupos vulneráveis.
II. Desenvolvimento de ações voltadas a gestão democrática da escola, capacitação sociopolítica da comunidade escolar e ao conhecimento sobre papeis sociais da comunidade escolar no processo educativo.
III. Exame da situação social e econômica de membros da comunidade escolar, como estudantes e docentes e suas famílias.
IV. Gerenciamento de demanda manifesta não atendida por vagas na educação infantil na rede pública municipal de educação, nos termos da legislação vigente.
V. Levantamento e identificação de necessidades, interesses e preocupações da comunidade escolar.
VI. Organização e promoção de estudos e ações que contribuam direta ou indiretamente a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e do rendimento escolar.
VII. Orientação para organização e o funcionamento de entidades que congreguem com a comunidade escolar.
VIII. Participação em trabalhos interdisciplinares dirigidos a promoção social da comunidade escolar.
IX. Planejamento e execução de estudos e ações dirigidos a qualificação das condições político-pedagógicas e dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.
X. Planejamento e execução de estudos e ações dirigidos à revitalização e à democratização das relações sociais na rede municipal de educação entre os membros da comunidade escolar.
XI. Planejamento e execução de estudos e ações programáticas articuladas, interdisciplinares e intersetoriais, voltadas a observar, diagnosticar, abordar e prevenir manifestações discriminatórias contra negros, indígenas, homossexuais, portadores do vírus HIV, pessoas com deficiência e outros indivíduos socialmente vulneráveis.
XII. Planejamento e execução de estudos e ações programáticas articuladas, interdisciplinares e intersetoriais, voltadas a observar, diagnosticar, abordar e prevenir manifestações de infrequência escolar, precarização social, racismo, sexualização da infância e gravidez na adolescência, exploração sexual infantojuvenil, exploração do trabalho infantil, violências, uso de drogas, homofobia, assédio moral e problemas étnico-raciais.
XIII. Planejamento e execução de estudos e ações voltadas a capacitação social de recursos humanos da rede municipal de educação.
XIV. Preparação de relatórios e prestação de informações sobre suas atividades.
XV. Realização de estudos situacionais e pareceres técnicos sobre a realidade sociofamiliar e a história social de estudantes e servidores da SME.
XVI. Realização triagem e acompanhamento de estudantes e famílias em vulnerabilidade social, em especial as que necessitem de auxílio para manutenção de condições dignas de vida, como para obtenção de material e transporte escolar e tratamento de saúde.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Araruna, 11 de março de 2024.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 7/2023-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: **ALVD PESQUISAS - EIRELI**, CNPJ sob nº34.150.203/0001-86

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 65, Inciso II, da Lei n º 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Permanecendo o sado do contrato original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 06 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 3 TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 12/2021-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob nº80.896.194/0001-94

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, Lei n º 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 31/12/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R$ 15.000,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 08 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

EMPRESA**: WCD - SISTEMAS LTDA**

CNPJ: **28.860.603/0001-82**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO CONFORME ETP E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

VALOR TOTAL: **R$ 11.400,00 onze mil e quatrocentos reais**

Araruna, 11/03/2024.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

EMPRESA**: VANESSA SIMOES DE SOUZA CORAL**

CNPJ: **75.952.929/0001-10**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS PÁSCOA, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SERVIDORES DESTA PREFEITURA.**

VALOR TOTAL: **R$ 19.477,25 dezenove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos**

Araruna, 11/03/2024.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO 2.320 / 2024

Dispõe sobre o Cronograma de execução mensal de desembolso e o desdobramento das Receitas em Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13° da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida na forma dos anexos I, II, III, IV, Programação Financeira por Órgão e Fonte de Recurso, Programação Financeira por fonte de Recurso, Demonstrativo da Receita, Desdobrada em Metas Mensais de Arrecadação, da Prefeitura Municipal de Araruna, conforme disposto nos artigos 8º, parágrafo único e artigo 13°, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Durante a execução do orçamento do exercício de 2.024, se verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma Proporcional as suas dotações, promoverão, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruna, 31 de janeiro de 2.024.

Leandro Cesar de Oliveira
PREFEITO